



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD PR 4387/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação de empresa para ministrar palestra no evento "Programa de Carbono: Uma Estratégia Inovadora de Sustentabilidade", com transmissão ao vivo pelo canal TRT da 9ª Região no Youtube. **Autoriza.**

Interessado(a): Seção de Apoio à Sustentabilidade.

I. A Seção de Apoio à Sustentabilidade requer a contratação direta da empresa **FERNANDA TAINARA VIEIRA NINA (CNPJ: 40.253.370/0001-55)**, por inexigibilidade de licitação, para o Sr. Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral ministrar a palestra "Programa de Carbono : Uma Estratégia Inovadora de Sustentabilidade", a ser realizada na modalidade telepresencial online, para servidores e magistrados do Tribunal, na data de 10/09/2025, das 10:00 às 12:00h. Apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e proposta comercial da empresa.

II. O valor da contratação corresponde a **R\$ 7.900,00**, a ser executado no exercício de 2025.

III. O evento e a contratação foram autorizados pelo Exmo. Desembargador Presidente, mediante o Despacho SGP (ID 14540773), anexo aos autos no doc. 19.

IV. A razão da escolha do palestrante foi assim motivada pelo setor demandante:

"CERTIFICO e ATESTO que o palestrante que se busca contratar, FRANCISCO HENRIQUE MENDONÇA NINA CABRAL, além de Servidor Ativo do TST, atuando como Chefe da Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade (DIESIS), se notabilizou desde 2022, quando coordenou diretamente a implementação no TST do programa Carbono Neutro, e nos anos que se seguiram até o momento, têm ministrado diversas palestras e cursos em vários tribunais, bem como em outros órgãos da administração pública, inclusive recentemente durante a V Conferência Nacional de Sustentabilidade no Legislativo | Carbono Zero na Administração Pública, organizada pelo Tribunal de Contas da União. Fonte: <https://www.youtube.com/live/pPbEKGj4rMQ>

Tal iniciativa do TST, ainda, tem sido premiada, tanto nos eventos relacionados com a temática da SUSTENTABILIDADE quanto nos eventos relacionados com a temática da INOVAÇÃO.

Portanto, além da formação e do conhecimento técnico como Graduado em Gestão Ambiental, também possui a experiência necessária que poderá contribuir com a ampliação do conhecimento em prol dos representantes das instâncias de governança e de gestão do TRT-PR, tanto de forma síncrona como em relação aos que não puderem participar desta forma uma vez que, conforme consta do pedido de contratação, a gravação poderá ser disponibilizada internamente ao corpo funcional do TRT9, por tempo indeterminado."

V. Cumprida, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f', §3º da Lei 14.133/2021, mediante os documentos e informações anexos aos autos, por comprovarem sua notória experiência e atuação profissional anteriores e contemporâneas, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento.

VI. No que concerne à justificativa do preço dos serviços, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021, a Seção de Apoio à Sustentabilidade anexa aos autos a nota fiscal emitida para o Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima, no valor de R\$ 7.900,00, em 25/06/2025, referente a realização de palestra com mesmo título, bem como cópia de tela do sítio eletrônico da empresa, que divulga e comercializa os seus serviços, constando também o mesmo preço para a realização da palestra em meio telepresencial.

VII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso Iº, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único³, da mencionada Resolução.

VIII. Comprovada a regularidade da empresa perante à Fazenda Federal, FGTS e à Justiça Trabalhista, através de certidões anexadas nos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a sua proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de

cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021⁴, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia⁵.

IX. Adequação orçamentária juntada no documento 10 do Proad em epígrafe.

X. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 02, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

XI. Atendidos os requisitos legais e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', e § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 7.900,00**, em favor da empresa **FERNANDA TAINARA VIEIRA NINA (CNPJ: 40.253.370/0001-55)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

³ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

4. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

⁵ Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.